

RELATORIA: DEB**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 046/2017**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL (EF-151), NOS MUNICÍPIOS DE PORANGANTU E ANÁPOLIS, NO ESTADO DE GOIÁS.
CONCESSIONÁRIA: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**ORIGEM:** SUFER/ANTT**PROCESSO (S):** 51402.148721/2016-83**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02391/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 91-92
PARECER Nº 00028/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 97-98**PROPOSIÇÃO DEB:** ENCAMINHAR PROPOSTA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de Declaração de Utilidade Pública das áreas situadas entre os Municípios de Porangatu e Anápolis, no Estado de Goiás, necessários à execução das obras da Ferrovia Norte-Sul - EF-151, que, por força da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, está outorgada à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

II – DOS FATOS

A Nota Técnica nº 10/2016-SUDES/DIREN, da VALEC, de 4 de maio de 2016, (fls. 02/04), justifica a necessidade de publicação de nova DUP do trecho total, bem como alerta que restam apenas 11,57 km ou 2,3% dos imóveis atingidos e que carecem de ser regularizados, ressaltando que *“a caducidade do Decreto e a não publicação de novo promoverá algumas intempéries, na medida em que”*:

- a) *Prejudicará a adoção de soluções de engenharia ambiental, no tocante ao passivo ambiental, dada a exiguidade da faixa geográfica trabalhável;*
- b) *Limita a adoção de soluções de engenharia na eliminação de interferências com a ferrovia, principalmente o caso de rodovias;*
- c) *Limita a expansão e modernização de pátios multimodais existentes a fim de ampliar a capacidade de operação;*



MCSL

- d) *Impossibilita a desapropriação de áreas remanescentes contribuindo para que os processos de desapropriações caminhem para a via judicial além de reduzir as possibilidades de negociações; e,*
- e) *Impossibilita a adequação da faixa de domínio da ferrovia em relação as estradas vicinais ou outras interferências ao longo da ferrovia.*

Por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 4 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial – DOU em 04 de abril de 2008 (cuja cópia encontra-se na fl. 06) e, posteriormente, reeditado por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 2 de junho de 2011, publicado no DOU em 3 de junho de 2011 (cópia na fl. 14), diversos imóveis situados entre os municípios haviam sido declarados de utilidade pública. Contudo, durante o processo de implantação das obras da Ferrovia Norte-Sul - EF-151, se originou a necessidade de regularização das desapropriações em áreas não contempladas nos decretos iniciais.

Após as instruções processuais no âmbito da VALEC, o processo foi remetido, por meio do Ofício nº 1680/2016-PRESI, de 10 de maio de 2016 (fl. 49) ao Ministro de Estado dos Transportes, no qual foi solicitado a publicação de nova DUP, informando que o Decreto Presidencial s/nº, de 2 de junho de 2011, caducaria em 2 de junho de 2016.

Já no âmbito do Ministério dos Transportes - MT, a Secretaria de Fomento para Ações do Transportes – SFAT, por meio do Ofício nº 2004/2016/SFAT/MT, de 19 de maio de 2016 (fl. 51), encaminhou à ANTT a Nota Informativa nº 2006/2016/DECON/SFAT/MT, na qual consta a recomendação de que a ANTT proceda a análise e manifestação nesse processo, nos termos da Lei nº 10.233/2001, e com posterior reenvio do mesmo para continuidade da instrução processual no âmbito do MT.

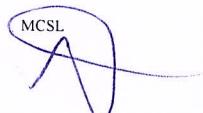
No âmbito da ANTT a Superintendência (SUFER) encaminhou a diligência à VALEC por meio do Ofício nº 588/2016/GPFER/SUFER, de 30 de agosto de 2016 (fl. 59), no qual foi solicitado a apresentação das *“justificativas para a limitação da DUP aos imóveis atingidos e que carecem de ser desapropriados, bem como informações quanto a eventuais impedimentos de ordem técnica e jurídica”*.

Em resposta, a VALEC protocolou o Ofício nº 3247/2016-PRESI, de 08 de setembro de 2016 (fls. 60 e 61), apresentando as seguintes justificativas para a reedição da DUP em comento, sob o seguinte argumento:

(...)

*“quando a obra se encontra em plena execução, **torna-se necessária uma urgência nas desapropriações**, e para essa agilidade, é fundamental que a população confie no Estado no sentido que manterá suas tratativas visando atender aos requisitos previstos em lei de uma indenização justa (econômica e socialmente);*

*Pela própria característica de uma implantação de longo prazo, as ferrovias afetam significativamente as malhas viárias do entorno demandando, em suas fases conclusivas, reestudos e obras que garantam a circulação de pessoas e bem em sua área de influência. Tais implantações ainda não se encontram concluídas na extensão sul e **novas desapropriações serão necessárias para reconfigurar o tecido viário do segmento.***


MCSL

.....ainda será necessária a instauração de novos processos de desapropriação, sejam eles amigáveis ou judiciais, os quais por óbvio, dependerão da vigência do Decreto de Utilidade Pública, motivo pelo qual torna-se imprescindível sua reedição;

(...)

O pleito de reedição do DUP em comento, abrangendo a mesma faixa de afetação se faz necessário, uma vez que, caso haja alteração da área abrangida, estariamos diante de um novo DUP, para o qual o ordenamento jurídico impõe que se deva aguardar o interregno de 01 (um) ano para sua emissão”;

(...)

em nenhum momento o Decreto-Lei nº 3.365/41 veda a sua realização. Ademais, de acordo com o disposto no inciso XIII, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a interpretação de norma administrativa deve ser realizada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

(...)

o interesse público na continuidade das atividades para implantação da Ferrovia Norte Sul permanece, o que torna imprescindível a sua consecução, até mesmo para evitar-se eventuais prejuízos ao erário com a paralização das atividades.

(...)

a não reedição do DUP, ao nosso ver, importaria na violação do preceito constitucional que autoriza a desapropriação sempre que se fizer presente uma causa de necessidade ou utilidade pública.;

(...)

o próprio Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, mantém esse mesmo entendimento quanto à prática de reedições de seus DUP’s”.

Foram anexados aos autos, a minuta de Relatório à Diretoria (fls 67 a 81) e a de Deliberação (fls. 82 a 89). E, em face das argumentações trazidas pela VALEC, bem como pela Nota Técnica nº 160/2016 (GPFER/SUFER), o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral da ANTT, no intuito de esclarecer o seguinte quesito: (i) existe possibilidade jurídica de se proceder a reedição da DUP de 2011.... A Procuradoria Geral, em resposta, encaminhou o Parecer nº 02391/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 91/92), em 29 de novembro de 2016, considerando que a proposta de Deliberação, cujo teor encontra-se na folha 82, contraria o dispositivo no artigo 10 do Decreto – lei n. 3.365/1941, pelo que deverá a VALEC aguardar até o dia 02 de junho de 2017 para propor nova DUP.

No dia 08 de dezembro de 2016, a Gerente de Projetos Ferroviários – GPFER encaminhou o Despacho nº 400 para a SUFER, solicitando o encaminhamento do processo à PF junto à ANTT para constatação de outros aspectos jurídicos da proposta que desaconselham o seu prosseguimento.

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2017 a PF junto à ANTT encaminhou o Parecer nº 00028/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 97-98), onde declara que: “*considerando que a proposta envolve renovação de declaração de utilidade pública anterior, não vislumbro óbice ao seu prosseguimento, desde que atendidas as orientações dos itens 07, 16 e 18 deste Parecer*”.

Os itens destacados no Parecer supracitado consideram:

7. Não há nos autos informação sobre a natureza privada ou pública dos imóveis, bem assim sobre a aprovação do projeto da obra ferroviária aos eles se destinam. Todavia, em se tratando, como é o caso, de renovação do Decreto de fls.09, há de se presumir que os bens sejam privados e o projeto tenha sido aprovado contemporaneamente ao ato declaratório anterior, até porque consta dos autos a Licença de Operação n. 1240/2014 (fls. 16/18), expedida pelo IBAMA, dando conta de que o projeto da obra foi submetido à análise aprovação ambiental. De qualquer modo, reputo necessário que a SUFER/ANTT confirme essas presunções, a fim de permitir o regular desenvolvimento deste processo.

16. Assim, o texto do art. 4º da minuta do Decreto de fls. 35/36 deve ser alterado para a redação indicada na alínea 18 deste Parecer.

18. Desse modo, oriento, como medida de cautela, a exclusão do art. 5º e a inclusão como texto do art. 4º da minuta de Decreto de fls. 35/36 o seguinte:

“Este Decreto entra em vigor e produzirá os seus regulares e jurídicos efeitos à partir do dia 02 de junho de 2017 ou no dia de sua publicação se esta ocorrer após referida data.”

Com o intuito de atender as orientações da Procuradoria, a SUFER encaminhou o Ofício nº 027/2017/SUFER (fl. 101) à VALEC, solicitando sua competente manifestação quanto a natureza jurídica dos bens em questão, se privados ou públicos, para regular prosseguimento do feito, conforme item 7 do Parecer, mencionado no parágrafo anterior. Em resposta, a VALEC, enviou o Ofício nº 179/2017-SUDES/DIREN (fl. 102), declarando que “*em conformidade com o projeto aprovado contemporaneamente o Ato Expropriatório anterior, não há previsão de afetação de imóveis de natureza pública, logo, para que não haja descontinuidade dos trabalhos, e, consequente paralização das obras, é imprescindível a publicação de novo ato declaratório de utilidade pública, considerando que o atual Decreto Presidencial teve seu prazo de vigência caducado*”.

Por fim, resta declarar que os itens 16 e 18 do Parecer nº 00028/2017/PF-ANTT/PGF/AGU foram acatados, tendo sido o texto: minuta de Deliberação, alterado, conforme consta na fl. 113 do presente processo.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Importa destacar que a DUP de 2008 foi objeto de nova DUP em 2011, no qual foi dado nova redação ao art. 1º do Decreto de 2008, mantendo os demais artigos e coordenadas, e declarando de utilidade pública uma faixa de 1.000m, sendo 500m para cada lado a contar do eixo da linha férrea para um trecho de 491, 3 km da extensão da Ferrovia Norte-Sul trecho de Porangatu/GO a Anápolis/GO.

A VALEC S.A. se manifestou, por meio do Ofício nº 3247/2016-PRESI, que, durante o processo de implantação das obras da Ferrovia Norte-Sul - EF-151, foi verificada a

MCSL


necessidade de regularização das desapropriações em áreas não contempladas nos decretos iniciais e ainda justifica que para “*a instauração de novos processos de desapropriação, sejam eles amigáveis ou judiciais, os quais por óbvio, dependerão da vigência do Decreto de Utilidade Pública, motivo pelo qual torna-se imprescindível sua reedição*”..

O argumento da VALEC sustenta-se no fato de que “*o pedido de reedição do DUP em comento, abrangendo a mesma faixa de afetação se faz necessário, uma vez que, caso haja alteração da área abrangida, estariamos diante de um novo DUP, para o qual o ordenamento jurídico impõe que se deva aguardar o interregno de 01 (um) ano para sua emissão*”. Argumentação que tem por base o art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

Assim, quando se avalia a compatibilidade da DUP com os documentos de projeto, a delimitação do traçado do projeto e os pontos iniciais e finais do trecho em análise são virtualmente coincidente com a proposta de reedição da DUP, abrangendo, portanto, a mesma faixa de afetação.

Em favor da possibilidade da reedição da DUP que “*em nenhum momento o Decreto-Lei nº 3.365/41 vedava sua realização*”, e com base na Lei nº 9.784/1999, “*a interpretação de norma administrativa deve ser realizada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige*” e no caso presente, a continuidade das obras de implantação da Ferrovia Norte Sul, na argumentação da VALEC, reveste-se plenamente como sendo de interesse público. E conclui que a não conclusão das desapropriações da ferrovia, podem eventualmente provocar a paralização das obras, trazendo eventuais danos ao erário.

Tais alegações do ponto vista eminentemente técnico, salvo melhor juízo, estão aparentemente justificadas, uma vez que a paralisação da obra de implantação da Ferrovia Norte Sul, em face da não conclusão das desapropriações, decorrente da DUP de 2011 ter caducado, poderá trazer consequências ao erário em razão da interrupção das obras nesses trechos.

Nesse sentido, importa destacar que a publicação dos decretos possibilitou a desapropriação de terras e o andamento das obras, sendo que, atualmente 97,7 % dos imóveis atingidos, que representam 491,3 km da extensão da Ferrovia já foram desapropriados e a VALEC S.A já informa o trecho como concluído.

Com base na alegação da VALEC, de que o que se está pleiteando é apenas a reedição da DUP de 2011, em que pese não terem sido apresentadas as declarações sobre eventuais interferências com áreas públicas, indígenas, quilombolas e áreas destinadas à reforma agrária, uma vez que essa documentação só precisaria ser apresentada para as áreas que seriam objeto de uma



nova DUP, o que parece não ser o caso, tais declarações não se fazem necessárias, considerando o fato de já terem sido apresentadas quando da expedição daquela DUP de 2011.

Com relação a tempestividade do pedido da VALEC de reedição da DUP de 2011, o prazo de validade do DUP expirou em 02 de junho de 2016, conforme argumentado no Despacho nº 311/2016/DIREN, de 10 de maio de 2016, fls. 47-48, sendo que o encaminhamento ao Ministério dos Transportes para a expedição do Decreto de Utilidade Pública, ocorreu no dia 10 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 1680/2016-PRESI, ou seja, ainda dentro da vigência do Decreto Presidencial s/nº, de 2 de junho de 2011.

Importa ainda destacar que, a responsabilidade técnica pelo conteúdo dos estudos que subsidiaram a elaboração da DUP é de exclusiva responsabilidade da VALEC, assim como a responsabilidade pela concepção da proposta, aplicabilidade da metodologia, coerência dos dados de entrada e correção do dimensionamento constante das plantas e memoriais apresentados (conforme fls. 20 a 28).

Ainda, e finalmente, ressalta-se que o Parecer nº 00028/2017/PF-ANTT/PGF/AGU adverte acerca da decisão tomada entre a SUFER/ANTT e Procuradoria Federal junto à ANTT; ou seja, de que as medidas preparatórias tendentes a promover a publicação do novo ato declaratório poderiam seguir o seu trâmite normal, desde que ficasse assegurado que o novo Decreto não produzisse os seus regulares efeitos, pela publicação, antes de 02/06/2017. A minuta do decreto, constante nos autos do processo em análise, e encaminhada a esta Diretoria, demonstra que a área técnica acatou a orientação da PF.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública das obras da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), nos municípios de Porangatu e Anápolis, no estado de Goiás da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exm.º Sr. Presidente da República.

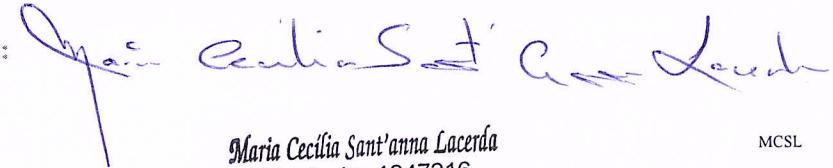
Brasília, 17 de abril de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de abril de 2017.

Ass: 
Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

MCSL